

<b>Título:</b>	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3.	Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	20.	Considerações preliminares
<b>Subseção:</b>	10.	Processo de autorização

---

### **Instituições que necessitam de autorização para constituição e funcionamento**

1. Necessitam de autorização do Banco Central do Brasil para constituição e funcionamento as seguintes instituições (Lei 4.595/1964, art. 10, X, a, com a redação dada pela Lei 7.730/1989; Res. 2.788/2000; Res. 3.426/2006; Res. 4.122/2012):
  - a) bancos múltiplos;
  - b) bancos comerciais;
  - c) bancos cooperativos;
  - d) bancos de investimento;
  - e) bancos de desenvolvimento;
  - f) bancos de câmbio;
  - g) sociedades de crédito, financiamento e investimento;
  - h) sociedades de crédito imobiliário;
  - i) companhias hipotecárias;
  - j) agências de fomento;
  - k) sociedades de arrendamento mercantil;
  - l) sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
  - m) sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
  - n) sociedades corretoras de câmbio.
2. As instituições relacionadas nas alíneas "l", "m" e "n" do item anterior podem ser constituídas sob a forma de sociedade limitada ou de sociedade anônima. As demais só podem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima, devendo as agências de fomento ser constituídas sob a forma de sociedade fechada (Lei 4.595/1964, art. 25, com a redação dada pela Lei 5.710/1971; Res. 1.120/1986, Regulamento anexo, art. 4º; Res. 1.655/1989, Regulamento anexo, art. 3º, parágrafo único, com a redação dada pela Res. 3.485/2007; Res. 1.770/1990, Regulamento anexo, art. 2º, parágrafo único; Res. 2.828/2001, art. 1º, § 2º).
3. O funcionamento das instituições de que trata este capítulo pressupõe (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo I, art. 2º):

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
- Seção:** 20. Considerações preliminares
- Subseção:** 10. Processo de autorização
- 

- a) constituição, conforme as normas legais, as disposições da Resolução nº 4.122, de 2012, e as demais disposições regulamentares vigentes;
- b) autorização para funcionamento.

### **Instrução do processo**

4. No curso da análise dos processos, o Banco Central do Brasil poderá (Res. 4.122/2012, arts. 3º e 7º):
- a) solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários à decisão acerca da pretensão, inclusive a autoridades no exterior;
- b) convocar para entrevista técnica os integrantes do grupo de controle, os detentores de participação qualificada e os indicados, eleitos ou nomeados para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais da instituição;
- c) arquivar os pedidos quando:
- I - houver descumprimento de quaisquer dos prazos previstos na Resolução nº 4.122, de 2012; ou
- II - não forem atendidas solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevista técnica ou outras solicitações relacionadas ao processo, no prazo assinalado.

### **Indeferimento ou arquivamento de pleito**

5. No caso de os atos de constituição da sociedade terem sido aprovados pelo Banco Central do Brasil e vir a ocorrer, na sequência do processo, o arquivamento ou o indeferimento definitivo do pleito, a sociedade deverá, no prazo de até trinta dias do fato, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social, conforme Sisorf [4.3.70.30](#) (Circ. 3.649/2013, art. 6º, § 2º).

<b>Título:</b>	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3.	Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	20.	Considerações preliminares
<b>Subseção:</b>	10.	Processo de autorização

---

6. Nas hipóteses previstas no item anterior, os respectivos atos societários deverão ser submetidos ao Deorf no prazo de até 15 dias de sua realização (Circ. 3.649/2013, art. 6º, § 3º).
7. Em caso de descumprimento do contido no item anterior, o Deorf poderá divulgar, pelo meio que julgar mais adequado, a desistência ou o indeferimento do pedido (Circ. 3.649/2013, art. 6º, § 4º).

### **Irregularidades**

8. O Banco Central do Brasil poderá indeferir os pedidos caso venha a ser apurada (Res. 4.122/2012, art. 5º, I e II):
  - a) circunstância que possa afetar a reputação dos administradores, dos integrantes do grupo de controle ou dos detentores de participação qualificada, observado o contido no próximo item;
  - b) falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo.
9. Nos casos de que trata o item anterior, o Banco Central do Brasil concederá prazo aos interessados para a apresentação de justificativas (Res. 4.122/2012, art. 5º, parágrafo único).
10. Verificada, a qualquer tempo, falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo e considerando a relevância dos fatos omitidos ou distorcidos, tendo por base as circunstâncias de cada caso e o interesse público, o Banco Central do Brasil poderá rever a decisão que autorizou a constituição da instituição, caso em que o órgão de registro pertinente será comunicado dessa medida (Res. 4.122/2012, art. 8º, I, e § 4º).
11. Na hipótese descrita no item anterior, o Banco Central do Brasil instaurará processo administrativo, notificando o interessado a fim de se manifestar sobre a irregularidade apurada. A notificação ocorrerá no endereço fornecido pelo interessado à Autarquia ou por

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
- Seção:** 20. Considerações preliminares
- Subseção:** 10. Processo de autorização
- 

edital, caso o interessado não seja encontrado naquele endereço (Res. 4.122/2012, art. 8º, §§ 1º e 2º).